



## MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017/SMAA

**INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – PROJETO: MANUTENÇÃO DO PROJETO “BOM PRATO” NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, COM OFERTA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E DE QUALIDADE (ALMOÇO E CAFÉ DA MANHÃ), VOLTADOS AOS MORADORES DE RUA, POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, IDOSOS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

### DA IDENTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento o **Município de São José do Rio Preto**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.588.950/0001-80, com sede no Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassit”, localizado na Avenida Alberto Andaló, nº 3030, Centro, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Pedro Pezzuto Junior, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a entidade **Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus** localizada Rua Pedro Amaral, 2919, Centro, CEP 15.010-010, São José do Rio Preto – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.221.255/0021-94, neste ato representada por seu Presidente Eugênio Rocha Mendes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Colaboração, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

### DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª**- O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a oferta, pela ENTIDADE, de alimentação balanceada e de qualidade (almoço e café da manhã), voltados aos moradores de rua, população de baixa renda, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme convênio celebrado entre a ENTIDADE e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, garantindo a continuidade do projeto “Bom Prato” em São José do Rio Preto.

**Parágrafo único** – O atendimento se dará através da oferta de refeições em sede própria da ENTIDADE, localizada no endereço supra mencionado, seguindo as diretrizes do programa “Bom Prato”.

**CLÁUSULA 2ª** - Para atender ao objeto do Termo de Colaboração, as atividades serão direcionadas por Plano de Trabalho próprio.

**Parágrafo único** – O Plano de Trabalho, apresentado pela Entidade e aprovado pelo MUNICÍPIO, é parte integrante deste Termo de Colaboração.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 3ª** - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, são obrigações, dentre outras:

  
  




## **I - DA ENTIDADE**

- a) realizar as atividades, objeto deste Termo de Colaboração, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo às normas vinculadas às ações do programa “Bom Prato”, especialmente no tocante à quantidade e qualidade dos alimentos oferecidos;
- b) realizar as atividades, objeto deste Termo de Colaboração, de acordo com a metodologia, com as características detalhadas no Plano de Trabalho em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto Municipal nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017, como também de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- c) prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;
- d) manter a proporcionalidade entre o número de funcionários disponibilizados pela Entidade e número de atendidos, a fim de manter a qualidade dos serviços prestados;
- e) não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE ou seus parentes, mantendo a consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto Municipal nº 17.708, de 07 de fevereiro de 2017;
- f) manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração à disposição de agentes públicos;
- g) assegurar ao MUNICÍPIO, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do Termo de Colaboração;
- h) apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da ENTIDADE, imediatamente após o ocorrido;
- i) manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir o cometimento de falhas ou violação da legislação.
- j) verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras.
- k) disponibilizar, sempre que solicitado, acesso a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados.
- l) prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município, conforme os procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- m) obrigar-se a manter ou aumentar a quantidade de refeições e atendimentos diários;
- n) destacar a participação do MUNICÍPIO, através de seu logotipo, e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em toda e qualquer ação promocional, em materiais de divulgação e em qualquer meio de comunicação, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;
- o) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho, sendo vedado à utilização dos recursos deste Termo de Colaboração em finalidade diversa da estabelecida;
- p) realizar a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho;
- q) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

ASSESSORIA  
JURÍDICA  
de acordo  
11



- r) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **II - DO MUNICÍPIO**

- a) transferir mensalmente os recursos financeiros solicitados pela Entidade, consignados neste Termo de Colaboração, limitado o valor ao previsto no item Cronograma de Desembolso e no Cronograma de Desenvolvimento, ambos constantes do Plano de Trabalho e liberados conforme o disposto no presente instrumento;
- b) assegurar a continuidade na prestação dos serviços aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação em vigor;
- c) monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- d) assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.
- e) orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.
- f) examinar e aprovar, se forem o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste Termo de Colaboração;
- g) assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades constatadas;

## **DOS VALORES DO REPASSE**

**CLÁUSULA 4ª** - O MUNICÍPIO repassará mensalmente à ENTIDADE o valor por competência de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto deste Termo de Colaboração que estão previstas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constantes do Plano de trabalho, totalizando até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o valor global desta parceria;

§ 1º - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO serão depositados em conta da ENTIDADE, na instituição bancária Banco do Brasil, Agência 3371-5, Conta corrente 499-5, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste Termo de Colaboração.

§ 2º - As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Programa 2 – Suporte Administrativo

Ficha 688 - 12.001.20.601.0002.2001.3350.43.01 – Subvenções sociais;

  
  




**CLÁUSULA 5ª** - No caso da não execução do objeto deste Termo de Colaboração ou da não prestação de contas, a ENTIDADE deverá restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO e não aplicados no ajuste.

**Parágrafo único** - Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, por índice de rendimento de aplicação financeira, a partir da data do repasse dos recursos, até a data de sua restituição.

### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA 6ª** - Os recursos financeiros de que se trata este Termo de Colaboração serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse mensal, por competência, conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA 7ª** - A ENTIDADE deverá solicitar através de ofício, a liberação dos recursos à Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, considerando os valores que serão efetivamente aplicados naquele período.

**CLÁUSULA 8ª** - A liberação dos recursos financeiros está condicionada à entrega do ofício de solicitação, disponibilidade financeira e orçamentária e prestação de contas do período anterior.

**CLÁUSULA 9ª** - A ENTIDADE ao receber os recursos de que trata este Termo de Colaboração deverá:

- I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;
- II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Termo de Colaboração e aplicá-las, exclusivamente, no objeto da parceria;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

**Parágrafo único** – O descumprimento do disposto no item I do caput obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

**CLÁUSULA 10ª** - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

**CLÁUSULA 11ª** - A prestação de contas Parcial e Final dos recursos consignados ao Termo de Colaboração, nos termos da legislação vigente, será feita pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 12ª** – A Prestação de Contas Parcial ocorrerá até o dia 20 do mês seguinte a execução das despesas e será composta da seguinte documentação:

- I - ofício em 02 (duas) vias, relacionando os documentos enviados;

  
  




II - demonstrativo mensal de receita e despesas, em ordem cronológica de execução, em conformidade com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - cópia dos documentos originais das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos, conforme determinam as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação;

V - demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, vinculadas às ações pactuadas no Termo de Colaboração.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§ 2º - Na hipótese da Entidade utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 13ª** - A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas anual, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, além das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março do exercício subsequente ou em data anterior definida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e previamente informada à Entidade.

**CLÁUSULA 14ª** - Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no Recolhimento de Encargos Previdenciários e Sociais, Aluguéis ou no Pagamento dos salários dos funcionários ficarão por conta da ENTIDADE.

**CLÁUSULA 15ª** - O repasse alusivo ao mês subsequente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da fiscal da Entidade.

**CLÁUSULA 16ª** - Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste Termo de Colaboração, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a ENTIDADE deverá restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO;

**CLÁUSULA 17ª** - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração e a falta da adoção das medidas indicadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

**CLÁUSULA 18ª** - Os recursos liberados provenientes do MUNICÍPIO e eventualmente não utilizados até o final da vigência deste Termo de Colaboração deverão ser devolvidos ao Erário Público.

**CLÁUSULA 19ª** - O presente Termo de Colaboração vigorará até o final do exercício de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ser:

I - rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas;

II - denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo, cada qual, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Termo de Colaboração;

III - extinto pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

  
**ASSESSORIA  
JURIDICA**  
de acordo  






§ 1º - Quando da denúncia, ou extinção do Termo de Colaboração, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 20ª** - O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do Termo de Colaboração é o da cidade de São José do Rio Preto, com a exclusão de quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 09 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Antônio Pedro Pezzuto Junior**  
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

\_\_\_\_\_  
**Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus**  
Eugênio Rocha Mendes de Oliveira

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

ASSESSORIA  
JURÍDICA  
de acordo  
  
**Gisele Vazeze Dias**  
OAB/SP 247.315